



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2022

Sumário: Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2022.

O Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, contempla dotações para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, designadamente de transporte de passageiros, cuja distribuição se torna necessário definir de acordo com o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, determinando o seu artigo 5.º que o pagamento aos operadores de transporte das compensações relativas à venda dos passes 4_18@escola.tp, sub23@superior.tp e Social+ no ano de 2022 seja realizado com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019.

Neste contexto, o pagamento das indemnizações compensatórias em causa tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos assumidos pelo Estado, relativos à prestação de serviço público de transporte de passageiros referente ao ano de 2022.

Assim:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a compensação financeira referente ao ano de 2022, a atribuir aos operadores de transportes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, que procede à criação do passe 4_18@escola.tp, na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

2 — Estabelecer que a compensação a que se refere o número anterior se concretiza nos seguintes termos:

a) Até ao montante de € 7 264 900,00, com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

b) Até ao montante de € 1 048 798,32, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática (SGAmbiente);

c) Até ao montante de € 637 058,94, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários (GPIAAF).

3 — Autorizar a realização da despesa com a compensação financeira referente ao ano de 2022, a atribuir aos operadores de transportes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, que procede à criação do passe sub23@superior.tp, na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

4 — Estabelecer que a compensação a que se refere o número anterior se concretiza do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 5 842 800,00, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela DGTF;



b) Até ao montante de € 3 486 934,04, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela SGAmbiente;

c) Até ao montante de € 1 755 812,62, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pelo GPIAAF.

5 — Autorizar a realização da despesa com a compensação financeira referente ao ano de 2022, a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros pela adoção do passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, nos termos do disposto na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, na sua redação atual, no Despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

6 — Estabelecer que a compensação a que se refere o número anterior se concretiza do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 4 108 000,00, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 2 996 043,40, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela SGAmbiente;

c) Até ao montante de € 780 037,04, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pelo GPIAAF.

7 — Determinar que as indemnizações compensatórias referidas nos n.ºs 1, 3 e 5 pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

8 — Determinar que compete à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes verificar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

9 — Autorizar, em casos especiais e devidamente justificados, a possibilidade de serem redistribuídas, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial a que respeitam as empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é aprovada nos termos da presente resolução.

10 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano a empresas prestadoras de serviço público, ao abrigo de regimes legais em vigor ou de contratos celebrados ou a celebrar com o Estado, as quais se identificam no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

11 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 10)

Unidade: euros	
Setor/empresa	Indemnizações compensatórias Ano de 2022
Transportes ferroviários — setor público	10 144 985,18
a) A processar pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários:	
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.:	3 172 908,60
Passe 4_18@escola.tp	637 058,94



	Unidade: euros
Setor/empresa	Indemnizações compensatórias Ano de 2022
Passe sub23@superior.tp	1 755 812,62
Passe Social+	780 037,04
b) A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática (SGAmbiente)	6 972 076,58
Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:	3 963 263,40
Passe 4_18@escola.tp	650 190,70
Passe sub23@superior.tp	1 886 096,66
Passe Social+	1 426 976,04
Metro do Porto, S. A.:	3 008 813,18
Passe 4_18@escola.tp	322 333,14
Passe sub23@superior.tp	1 368 951,66
Passe Social+	1 317 528,38
Transportes marítimos e fluviais — setor público	559 699,18
A processar pela SGAmbiente:	
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	328 351,80
Passe 4_18@escola.tp	44 645,68
Passe sub23@superior.tp	136 408,04
Passe Social+	147 298,08
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	231 347,38
Passe 4_18@escola.tp	31 628,80
Passe sub23@superior.tp	95 477,68
Passe Social+	104 240,90
Transportes rodoviários — setor privado	9 763 200,00
A processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF):	
Passe 4_18@escola.tp	4 993 000,00
Passe sub23@superior.tp	3 300 600,00
Passe Social+	1 469 600,00
Transportes ferroviários — setor privado	1 255 900,00
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp	417 200,00
Passe sub23@superior.tp	725 500,00
Passe Social+	113 200,00
Transportes rodoviários — administração local	6 196 600,00
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp	1 854 700,00
Passe sub23@superior.tp	1 816 700,00
Passe Social+	2 525 200,00
Total	27 920 384,36

115900716